



INSTITUTO
FEDERAL
Paraíba

Campus
João Pessoa

PROGRESSÃO PARCIAL

Dúvidas
Frequentes

cppna.jp@ifpb.edu.br | [@ifpb.joaopessoa](https://www.instagram.com/ifpb.joaopessoa)



O QUE É A PROGRESSÃO PARCIAL?

"Progressão Parcial é o avanço do discente para a série seguinte, suprindo, concomitantemente, a série para a qual foi promovido e o(s) componente(s) curricular(es) objeto(s) da reprovação."

Ou seja, é quando o estudante segue para o próximo ano letivo, **mas continua estudando**, ao mesmo tempo, **os conteúdos e disciplinas que não conseguiu concluir com sucesso na série anterior**.

É uma forma de permitir que o estudante continue avançando na escola, **sem precisar repetir o ano todo**, mas garantindo que ele tenha a chance de aprender o conteúdo que ficou pendente.





QUAL O OBJETIVO DA PROGRESSÃO PARCIAL?

*“O regime de Progressão Parcial tem como objetivo **possibilitar ao discente as condições favoráveis** à superação das defasagens e dificuldades na aprendizagem.”*

Em outras palavras:

A Progressão Parcial tem como finalidade **ajudar o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem**, oferecendo apoio e oportunidades de recuperação enquanto ele continua estudando.

Ela **busca evitar que o aluno precise repetir a série inteira**, bem como estimular a continuidade dos estudos e **promover o sucesso escolar**, garantindo que o aluno tenha condições de aprender o que ficou pendente **sem interromper sua trajetória educativa**.

QUEM TEM DIREITO AO REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL?

“Terá direito à Progressão Parcial o discente que, após submeter-se às **Avaliações Finais** e ao **Conselho de Classe Final**, permanecer em situação de reprovação em até, **no máximo, 3 (três) disciplinas**, desde que preservada a sequência do currículo.”

Em linguagem simples, tem direito à Progressão Parcial o aluno que:

- Fez **todas as avaliações** e participou do **Conselho de Classe Final**;
- Ficou reprovado em um **número limitado de disciplinas**;
- E essas disciplinas não impedem o acompanhamento das matérias do ano seguinte, ou seja, **não são pré-requisitos** para continuar os estudos.



COMO SÃO ORGANIZADOS OS ESTUDOS DO ALUNO QUE ESTÁ EM REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL?

O discente na condição de Progressão Parcial será conduzido à etapa seguinte, podendo vivenciar, na(s) disciplina(s) pendente(s), novas atividades com **cronograma próprio** elaborado pelo professor responsável, e em acordo com a Coordenação do Curso e com a equipe multidisciplinar, sob a forma de **Programa de Estudo**, com os conteúdos necessários à construção dos conhecimentos não apreendidos.

Nos estudos programados para discentes sujeitos à Progressão Parcial serão levadas em consideração as **dificuldades de aprendizagem detectadas no período letivo anterior**.



COMO DEVEM SER REALIZADAS AS ATIVIDADES DE ESTUDO NA PROGRESSÃO PARCIAL?

*“Os estudos serão ministrados utilizando-se como metodologia as **estratégias planejadas e definidas com a equipe multidisciplinar.**”*

Em outras palavras, o ensino deve seguir **estratégias pedagógicas elaboradas em conjunto** – envolvendo professores, coordenação e profissionais de apoio pedagógico ou psicológico –, para garantir que o aluno **receba um acompanhamento adequado às suas dificuldades de aprendizagem.**





QUAIS MÉTODOS SÃO UTILIZADOS PARA AVALIAR A APRENDIZAGEM NA PROGRESSÃO PARCIAL?

“A avaliação da aprendizagem do discente em Progressão Parcial, realizada pelo professor responsável, deverá utilizar vários recursos pedagógicos e metodologias diversificadas, adaptados à série e à disciplina, podendo a Progressão Parcial ser concluída tão logo o discente demonstre superação das deficiências de aprendizagem evidenciadas.”

Essa regra quer dizer que **a avaliação do aluno** em Progressão Parcial deve ser **flexível, variada e adaptada às suas necessidades**.

O professor responsável **deve usar diferentes recursos e estratégias de ensino** – como atividades práticas, provas, trabalhos ou outras formas de acompanhamento – **escolhendo aquelas que melhor se ajustem à série e à disciplina** do estudante.

QUANDO E EM QUAL TURNO O ALUNO DEVE REALIZAR OS ESTUDOS DAS DISCIPLINAS EM PROGRESSÃO PARCIAL?



Os estudos de disciplina(s) em que o discente não obteve aprovação serão desenvolvidos, **obrigatoriamente**, no **período letivo subsequente** ao da ocorrência da Progressão Parcial, **em turno oposto** ao qual o discente se encontra regularmente matriculado.

Ou seja, os estudos das disciplinas em que o aluno não foi aprovado devem ser realizados **obrigatoriamente no ano letivo seguinte**, em **horário diferente** daquele em que o estudante está matriculado normalmente. Isso significa que o aluno **cursa as matérias pendentes no turno oposto**, conciliando as atividades da Progressão Parcial com as da série atual.

O ALUNO PODE ACUMULAR MAIS DE UMA DEPENDÊNCIA NA MESMA DISCIPLINA?

“O discente **não poderá acumular** mais de uma dependência na mesma disciplina no período subsequente.”

Em outras palavras, se o estudante ficou em Progressão Parcial em uma determinada matéria, **ele precisa concluir e ser aprovado nessa disciplina no período seguinte**. Caso contrário, **não poderá avançar novamente** de série com a mesma pendência.

O objetivo dessa norma é **evitar que o aluno siga acumulando dificuldades na mesma área do conhecimento**, garantindo que ele **recupere o conteúdo e consolide o aprendizado** antes de prosseguir.



A PROGRESSÃO PARCIAL TEM CARGA HORÁRIA, DIAS LETIVOS E FREQUÊNCIA MÍNIMA?

QUAL O PRAZO PARA CONCLUSÃO?

A Progressão Parcial **não se vincula** aos dias letivos, à carga horária anual e à frequência mínima de 75%, **e sim ao Programa de Estudos.**

Ela **pode ser concluída em qualquer momento**, tão logo o discente demonstre superação das deficiências de aprendizagem evidenciadas **mediante avaliação do professor responsável.**



EM QUANTO TEMPO O ALUNO CONCLUINTE DEVE FINALIZAR AS DISCIPLINAS DA PROGRESSÃO PARCIAL?

O discente concluinte deverá cursar a(s) disciplina(s) pendente(s) no período pré-estabelecido no cronograma do Programa de Estudo, no **prazo máximo de 1 (um) ano**.



EM QUAIS SITUAÇÕES O ALUNO FICA IMPEDIDO DE AVANÇAR PARA A PRÓXIMA SÉRIE?

Ficará **impedido de avançar na série**, devendo cumprir apenas os componentes nos quais **não obteve aprovação**, o discente que:

- I - **Não desenvolver as atividades** referentes à progressão parcial;
- II - For **reprovado no programa de estudos** da progressão parcial;
- III - **Acumular mais de uma dependência** na mesma disciplina no período subsequente.

Aqui, o objetivo é **garantir a responsabilidade do aluno no processo de recuperação e evitar que ele avance sem ter aprendido o conteúdo necessário**, assegurando que o progresso escolar esteja sempre acompanhado da aprendizagem efetiva.



QUANDO O ALUNO EM PROGRESSÃO PARCIAL PODE RECEBER O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO?

“O Certificado de Conclusão só será expedido quando o discente for declarado aprovado em todos os componentes curriculares, inclusive no Programa de Estudos da Progressão Parcial.”

Ou seja, mesmo que o estudante tenha chegado ao final do curso, ele **precisa concluir e ser aprovado nas matérias pendentes** antes de obter o certificado.

O objetivo é garantir que o aluno **tenha realmente cumprido todo o conteúdo previsto no curso**, demonstrando **aprendizagem completa em todas as áreas** antes de se formar oficialmente.



REFERÊNCIAS

- RESOLUÇÃO 44/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB - Dispõe sobre a aprovação do Regimento Didático dos cursos técnicos integrados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- RESOLUÇÃO N° 296, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014 - Dispõe sobre a regulamentação do Regime de Progressão Parcial para o Ensino Técnico na forma integrada, no âmbito do IFPB.

....
....
....
....
....
....

ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO

Joanderson de Oliveira Silva

Coordenador da Progressão Parcial e Núcleos de Aprendizagem (CPPNA)
Instituto Federal da Paraíba – IFPB Campus João Pessoa